

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R N. 973/73

Aprovado por Deliberação

Em 25/5/73

PROCESSO CEE N. 2719/72 (CEBN n. 06185/72)

INTERESSADO Indústrias Têxteis Barbaro S/A e Expedição de 2^{as} Vias do Certificado de Isenção de Recolhimento de Salário-Educação.

CÂMARA DO ENSINO DE PRIMEIRO GRAU

RELATORA: Conselheira Maria Ignez Longhin de Siqueira.

HISTÓRICO A Empresa Industrias Têxteis Barbéro S/A estabelecida em Sorocaba, à rua João Ferreira da Silva, nº 129, solicitou ao SEPE a expedição de 2^a via dos Certificados de Isenção de Recolhimento de Salário Educação, relativos aos exercidos de 1966, 1967 e 1968, por motivo de extravio dos originais.

Consultando os processos dos mencionados certificados solicitados SEPE constatou que:

a) para o exercício de 1966

- o valor da isenção concedida orçou em Cr\$ 2.705.662 para o mês de fevereiro e Cr\$ 3.158.834, para o mês de março e subsequentes

- o número de bolsas de estudo foi 541

- as escolas SESI convenientes foram os CE nº 23 e n 122, em Sorocaba.

- o certificado de isenção desse período recebeu em 317

- O CEE aprovou o certificado acima na 44^a sessão realizada em 16/12/66.

- b) para o exercício de 1967 o montante da isenção concedida foi de Cr\$ 3.198,05 - foram custeadas 544 bolsas de estudo as escolas convenientes foram as mesmas de 1967 o certificado modelo "B" teve o número 291

- o parecer CEE n. 2/68 homologou certificado referente a esse período

c) para o exercício de 1968 - a isenção concedida orçou em Cr\$ 3.721,97

- foram custeadas 507 bolsas de estudo a escola SESI conveniente foi o CE. n. 122, de Sorocaba.

O certificado de isenção desse período recebeu o n. 257. a homologação do CEE a respeito se fez no parecer n. 39/68.

Com base nas informações colhidas, o SEPE expediu à requerente, as 2^{as} vias solicitadas, remetendo-as a este Conselho, para a necessária homologação.

CONCLUSÃO: Somos de parecer que as 2ª Vias dos Certificados de Isenção de Recolhimento do Salário-Educação, Modelo "B" relativos aos exercícios de 1966, 1967 e 1978, expedidos pelo SEPE a favor da Empresa Industrias Têxteis Barbero S.A.", merecem a homologação deste Conselho Estadual de Educação. A informação SEPE n. 374/72, xerografada, passa a integrar o processo CEE relativo à matéria.

São Paulo, 21 de Dezembro de 1972

a) Conselheira Maria Ignez L. de Siqueira - Relatora.

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, em sessão realizada nesta data, após discussão e Votação, adotou como seu Parecer a conclusão do VOTO da nobre Conselheira.

Presentes os nobres Conselheiros: João Baptista Salles da Silva, José Borges dos Santos Jr., José Conceição Paixão e Maria Ignez Longhin de Siqueira.

Sala das sessões, em 21 de fevereiro de 1973

a) Conselheiro JAIR DE MORAES NEVES - Presidente.